Lei Nº 331/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 07/07/2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº011/2005

Estabelece a forma de pagamento de diárias na Administração Municipal de Tocantins.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. O agente político ou servidor do poder executivo municipal que se deslocar de Tocantins, por período superior a 06 (seis) horas, em objeto de serviço ou em missão oficial para qualquer parte do território nacional, fará jus a percepção de diárias, de caráter indenizatório, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. Os valores a serem pagos serão os constantes da tabela do Anexo I.

§1º - O anexo poderá ser atualizado ou alterado, quando necessário, por ato do prefeito, mediante justificativa.

§2º - Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

§3º - Os servidores motoristas farão jus ao recebimento de diárias equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor básico da diária de sua classe quando o deslocamento decorrer de sua escala normal de trabalho e não exigir pernoite, podendo neste caso fazer uma requisição com previsão quinzenal.

Art. 3º. O número de diárias será igual ao número de dias de afastamento menos ½ (meio).

Art. 4º. O disposto nesta lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Passagens e Despesa com Locomoção.

Art. 5º. Quando o agente político ou servidor do poder executivo municipal se deslocar em serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade deverá apresentar relação de gastos com combustível, pedágios e outros decorrentes do deslocamento

interurbano, sempre através de documentos fiscais idôneos, a fim de ser ressarcido, independentemente do valor referente às diárias.

Art. 6º. O servidor ou agente ao final da missão de representação ou do objeto de serviço deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, comprovante de participação ou relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º. A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320/64.

§ 2º. É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 7º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente ou pelo Prefeito no caso de viagem de Secretários ou de ocupantes de cargos a estes equivalentes.

§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do agente ou servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou agente terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período sendo que quando houver redução do prazo deverá fazer a restituição do valor correspondente.

Art.10. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Tocantins, 16 de junho de 2005.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

Anexo I

Cargo	Valor básico	Capitais	Brasília
Prefeito	150,00	260,00	290,00
Secretários e Vice-Prefeito	105,00	140,00	185,00
Servidores de Nível Superior	85,00	120,00	155,00
Servidores de Nível Médio	65,00	100,00	125,00
Servidores de Nível Básico	50,00	80,00	95,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº11/2005

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca criar os meios legais adequados para que o executivo municipal possa efetuar o pagamento de diárias aos servidores municipais e agentes políticos do executivo municipal.

Conforme sabido as diárias são indenizações destinadas a cobrir gastos de servidores quando são obrigados a se deslocarem para outro município a serviço.

Atualmente tais deslocamentos são de extrema necessidade, pois, é constante a necessidade de viagens a cidades da região e capitais, principalmente Belo Horizonte e Brasília, sem as quais se torna difícil se obter recursos extras para o município.

A exemplo do que ocorre no governo federal, optamos pelo regime de adiantar ao servidor um valor pré-fixado de diárias, devendo a prestação de contas se dar através da apresentação de um relatório circunstanciado da viagem ou de um certificado de participação no evento, quando for o caso.

Tal forma nos parece mais ágil, pois evita a apresentação de notas fiscais, expediente não obrigatório que, além de transtorno, acaba dando margem a fraudes.

Vale lembrar que o pagamento de diárias já encontra previsão no estatuto do servidor mas carece de legislação própria, principalmente no que tange aos agentes políticos.

Tal se faz necessário para agilizar as operações corriqueiras e que, se não feitas por este regime, causam transtornos administrativos.

Desta feita, o presente projeto tem como função única criar os meios legais corretos para se indenizar os gastos com viagem, que seriam efetivados de alguma forma, ou seja, não criam qualquer gasto extra para os cofres municipais.

Informamos ainda que a proposição esta de acordo com a lei de meios e é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Face á necessidade corriqueira de se efetuar pagamentos de diárias, que se apresentam no dia a dia, solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, agradecendo, desde já, a atenção e cuidados dispensados.

Tocantins, 16 de Junho de 2005.
Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio nº 0182/2005
Assunto: Encaminhamento (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 30/06/2005

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal um novo quadro relativo ao Anexo I do Projeto de Lei nº011/2005, que trata da regulamentação de diárias no município.

Tal se faz necessário a fim de explicitar melhor a forma de fixação dos valores e corrigir uma desproporcionalidade entre os mesmos, passando a haver uma variação em torno de 70% da primeira para a segunda coluna e de 90% da primeira para a terceira coluna.

Assim, solicitamos á Câmara Municipal que aprecie o projeto com o quadro ora enviado que deverá substituir o primeiro.

Sendo só para o mesmo, reiteramos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Ilmo Sr:
Fernando Luiz Nunes Apolinário
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tocantins
Tocantins-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo Nº 030 / 2005 - CMT.
Recebido em 30 / 06 / 05
E. Maranon

Anexo I

Cargo	Valor básico	Capitais	Brasília
Prefeito	150,00	260,00	290,00
Secretários e Vice-Prefeito	105,00	170,00	195,00
Servidores de Nível Superior	85,00	140,00	165,00
Servidores de Nível Médio	65,00	110,00	125,00
Servidores de Nível Básico	50,00	85,00	95,00

Obs: O nível de escolaridade refere-se à exigência para ingresso no cargo ocupado